



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 a 28 de setembro de 2013 \* n° 1391 EXTRA \* Pág. 001/09

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.644, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA (COMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC/JP, órgão da Administração Direta Desconcentrada, a nível de Secretaria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e exercerá suas atividades em toda extensão do município.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/JP tem a finalidade básica de planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município de João Pessoa.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC/JP constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

#### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** São objetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC/JP:

- I – planejar e promover ações de prevenção de desastres;
- II – reduzir os riscos de desastres;
- III – prestar socorro e assistência à populações atingidas por desastres;
- IV – recuperar as áreas afetadas por desastres;
- V – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- VI – promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VII – estimular o desenvolvimento das cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VIII – promover a identificação e avaliação das ameaças, susceptibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
- IX – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- X – produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrências de desastres naturais;
- XI – estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XII – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XIII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XIV – desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastres;
- XV – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastres e promover a autoproteção; e
- XVI – integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na prevenção e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

**Art. 3º.** A COMPDEC será composta pelos órgãos setoriais e entidades de apoio sediados no Município e outros que a COMPDEC julgar necessária a sua participação no SINPDEC em nível local. Estes órgãos podem ser da administração Municipal, Estadual e Federal e serão responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil cujas atribuições sejam de sua competência funcional.

§ 1º As entidades da sociedade civil também poderão aderir ao COMPDEC, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Compete à Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de João Pessoa, a coordenação dos trabalhos, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 3º Para o funcionamento integrado da COMPDEC com o Estado e União Federal, encaminhará à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informações atualizadas a respeito da respectiva unidade local responsável pelas ações de proteção e defesa civil em sua jurisdição.

§ 4º Em situações de desastres, os integrantes da COMPDEC, indicados nos termos do § 3º, atuarão imediatamente, instalando, quando possível, sala de coordenação de resposta ao desastre (Posto de Comando ou Gabinete de Crise), de acordo com sistema de comando unificado de operações adotado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 5º A COMPDEC contará com Grupo de Apoio a Desastres - GADE, vinculado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, formado por equipe multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar nas diversas fases do desastre em território nacional ou em outros países.

§ 6º Para coordenar e integrar as ações da COMPDEC em todo o Município esta se articulará com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que mantém um Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, com a finalidade de agilizar as ações de resposta, monitorar desastres, riscos e ameaças de maior prevalência;

§ 7º A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, bem como, da Administração Pública estadual e federal, para atuarem em conjunto em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 8º As despesas decorrentes da atuação de que trata o § 7º, correrão por conta de dotação orçamentária de cada órgão ou entidade.

§ 9º A COMPDEC mobilizará a sociedade civil para atuar em situação de emergência ou estado de calamidade pública, coordenando o apoio logístico para o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil.

**Art. 4º** Constituem competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC/JP:

- I - executar a PNPDEC em nível local;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC em nível local, em articulação com a União e Estado, durante a normalidade, e em situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, de obras de infraestrutura e serviços urbanos;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações;
- VI - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de risco, e desabrigadas por ocasião de desastres, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos externos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, sendo responsável pela articulação, mobilização e supervisão técnica;
- XV - manter a União e o Estado informado sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XVI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviço, organizações não governamentais e associados de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVII - prover soluções de moradia temporária às famílias, em situação de risco de desastres, e atingidas por desastres;
- XVIII - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- XIX - atuar na prevenção e mitigação de desastres;
- XX - minimizar os efeitos dos desastres, socorrendo e assistindo populações afetadas, e restabelecendo os cenários de desastres.
- XXI - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência municipal acerca dos riscos de desastre na cidade;
- XXII - estimular comportamentos de prevenção e mitigação de desastres ou de minimização dos efeitos de desastres;
- XXIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XXIV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- XXVI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 5º** Constituem competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC/JP, em conjunto com a União e Estado:

- I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastres no país;
- II – estimular comportamentos de prevenção, capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;  
V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações e proteção e defesa civil; e  
VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC/JP terá a seguinte estrutura administrativa:

- Coordenadoria Executiva;
- Secretaria do Conselho;
- Gestão do FUMPDEC;
- Chefia de Gabinete;
- Diretoria de Minimização de Desastres;
- Diretoria Operacional;
- Diretoria Administrativo Financeiro;
- Chefia da Assessoria Jurídica;
- Chefia do Centro de Operações;
- Chefia da Divisão de Prevenção para Emergência e Desastre;
- Chefia da Divisão de Resposta, Reabilitação e Reconstrução;
- Chefia da Divisão Financeira e Contábil;
- Chefia da Divisão de Logística e Transporte;
- Assistente de Gabinete;
- Assistente de Condutor do Coordenador.

**Art. 7º** O Secretário Executivo-Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 8º** Os servidores públicos designados ou voluntários para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos em ficha funcional dos respectivos servidores.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DA COORDENADORIA

**Art. 9º** São atribuições da Coordenadoria – GAB/COMPDEC:

- assessorar diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da COMPDEC;
- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos setoriais do SINPDEC em nível local e das entidades de apoio a ele vinculadas;
- viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à COMPDEC;
- promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da COMPDEC;
- referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades do SINPDEC;
- apresentar ao Prefeito, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- articular-se com outros Secretários do Município, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais relacionados com a área de competência da COMPDEC;
- cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;
- exercer a administração superior da Coordenadoria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;
- despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;
- delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais;
- exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da COMPDEC/JP;
- subscrever atos administrativos de competência da sua coordenadoria;
- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;
- aprovar a programação a ser executada pela Coordenadoria, assim como, elaborar a proposta orçamentária anual;
- expedir instruções e normas para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalho quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo;

XXI – promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região Metropolitana de João Pessoa;

XXII – solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro assistência e recuperação em âmbito municipal;

XXIII – elaborar o plano de metas anual da sua secretaria no início de cada exercício, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;

XXIV – ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas;

XXV – praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrentes de delegação do prefeito municipal.

### SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/JP, de natureza consultiva é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, que tem como atribuição propor diretrizes à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em nível local.

**Art. 11.** O COMPDEC é composto pelos seguintes membros, representados, cada um, de forma paritária, dos seguintes órgãos:

#### I – Representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal:

- representante da Secretaria do Gabinete do Prefeito – GAPRE;
- representante da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP;
- representante da Procuradoria Geral do Município – PROGEM;
- representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- representante da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- representante da Secretaria de Planejamento – SEPLAN;
- representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;
- representante da Secretaria da Saúde – SMS;
- representante da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC;
- representante da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
- representante da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB;
- representante da Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- representante da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR; e
- representante da Coordenadoria do Patrimônio Cultural – COPAC – JP.

#### II – Representantes dos Órgãos do Poder Executivo Estadual:

- representante da Gerência Executiva Estadual de Proteção e Defesa Civil da Paraíba – GEPDEC/PB;
- representante do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba CBM-PB;
- representante da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA/PB;
- representante do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Paraíba – IPHAEP;
- representante da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

#### III – Representantes dos Órgãos do Poder Executivo Federal:

- representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- representante do Instituto Brasileiro IBGE;
- representante da Secretaria do Patrimônio da União – GRPU;
- representante do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional – IPHAN;
- representante das Forças Armadas Terrestres – Exército Brasileiro, 1º Grupamento de Engenharia e Construção - 1ºGEC;

#### IV – Representantes da Sociedade Civil

- representante da Cruz Vermelha Internacional;
- representante dos Anjos do Asfalto;
- representante dos Bombeiros Civis;
- representante da Cáritas Diocesana;
- representante da Chaplain Brasil;
- representante da Federação Espírita Paraibana;
- representante do Rotary Club; e
- representante da Loja Maçonica.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º. A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC exercerá a função de Secretaria-Executiva do COMPDEC, fornecendo o apoio administrativo e os meios necessários à execução de seus trabalhos

§ 3º. A participação no COMPDEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º. Os representantes do Estado, União Federal e da sociedade civil, serão indicados e designados na forma a ser disciplinada pelo coordenador do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil: Ministério da Integração Nacional.

§ 5º. O COMPDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não-governamentais, de conselhos e de fóruns locais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rodrigo de Sousa Soares**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**

Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias) após a posse dos conselheiros.

§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será assumida pelo Prefeito Municipal enquanto que a Vice-Presidência, pelo Coordenador da COMPDEC.

### SEÇÃO III DA CHEFIA DE GABINETE

**Art. 12.** São atribuições da Chefia de Gabinete do Coordenador:

- I – programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade do gabinete do Coordenador;
- II – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Coordenador;
- III – despachar diretamente com o Coordenador;
- IV – supervisionar a agenda da Coordenadoria, e, por impossibilidade do Coordenador, e sob sua autorização, realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;
- V – conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Coordenador;
- VI – preparar ou supervisionar o despacho do Coordenador e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;
- VII – manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pelo Coordenador.

### SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 13.** São atribuições da assessoria jurídica:

- I – organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Assessoria Jurídica;
- II – despachar diretamente com o Coordenador;
- III – manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município - PROGEM;
- IV – praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

### SEÇÃO V DA DIRETORIA DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES – DIMIDET

**Art. 14.** São atribuições da Diretoria de Minimização de Desastres, entre outras:

- I – atuar como principal auxiliar do Coordenador da COMPDEC no exercício de suas atribuições, sendo o seu substituto nato, respondendo pela COMPDEC, nas ausências e impedimentos do Coordenador;
- II – prestar assessoramento abrangente ao Coordenador da COMPDEC, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, planos, projetos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;
- III – submeter ao Coordenador da COMPDEC os assuntos que excedam a sua competência;
- IV – despachar diretamente com o Coordenador;
- V – assessorar o Coordenador da COMPDEC, em matérias pertinentes à Minimização de Desastres, notas técnicas e informações afins;
- VI – dirigir e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela DIMIDET;
- VII – participar da elaboração dos relatórios;
- VIII – Coordenar e executar tarefas específicas que lhe seja atribuídas pelo Coordenador
- IX – programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da DIMIDET;
- X – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela COMPDEC;
- XI – propor ao Coordenador da COMPDEC as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades de sua competência;
- XII – promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- XIII – planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;
- XIV – reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos de sua competência;
- XV – elaborar e submeter à aprovação do Coordenador da COMPDEC, os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em sua Diretoria;
- XVI – propor treinamento para servidores das unidades subordinadas;
- XVII – avaliar e reduzir os riscos de desastres, os quais o município está sujeito;
- XVIII – promover o desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento e capacitação da equipe) e científico-tecnológico (publicações científicas de informações sobre riscos de desastres, e sobre desastres);
- XIX – promover a mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros, importantes para o desenvolvimento institucional;
- XX – manter articulação permanente com as demais Diretorias e o Coordenador;
- XXI – praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

**Art. 15.** Ao Chefe da Divisão de Preparação para Emergência e Desastres cabe a avaliação de riscos aos quais o município está sujeito e a redução de riscos de desastres e promover o desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

### SEÇÃO VI DA DIRETORIA OPERACIONAL – DIROP

**Art. 16.** São atribuições da Diretoria Operacional, entre outras:

- I – prestar assessoramento abrangente ao Coordenador da COMPDEC, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, planos, projetos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;
- II – submeter ao Coordenador da COMPDEC os assuntos que excedam a sua competência;
- III – despachar diretamente com o Coordenador;
- IV – assessorar o Coordenador da COMPDEC, em matérias pertinentes à Operações de Resposta, Reabilitação e Reconstrução nos Cenários de Desastres, e notas técnicas de informações afins;
- V – dirigir e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela DIROP;
- VI – participar da elaboração dos relatórios;
- VII – Coordenar e executar tarefas específicas que lhe seja atribuídas pelo Coordenador
- VIII – programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da DIROP;
- IX – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela COMPDEC;

X – propor ao Coordenador da COMPDEC as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades de sua competência;

XI – promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

XII – planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;

XIII – reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos de sua competência;

XIV – elaborar e submeter à aprovação do Coordenador da COMPDEC, os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em sua Diretoria;

XV – propor treinamento para servidores das unidades subordinadas;

XVI – avaliar e reduzir os riscos de desastres, os quais o município está sujeito;

XVII – disponibilizar seus subordinados à Diretoria de Minimização de Desastres, para atividades de desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento e capacitação da equipe) e científico-tecnológico;

XVIII – Atuar junto ao Coordenador nas atividades de socorro às populações atingidas por desastres, assistência aos habitantes afetados, e, na reabilitação dos cenários dos desastres, com o fim de facilitar os trabalhos de Proteção e Defesa Civil nesses cenários;

XIX – Atuar junto ao Coordenador no restabelecimento dos serviços públicos essenciais, na reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestruturas públicas, e no acesso à serviços básicos necessários para restabelecer a normalidade;

XX – manter articulação permanente com as demais Diretorias e o Coordenador;

XXI – praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

**Art. 17.** Ao Chefe da Divisão de Resposta, Reabilitação e Reconstrução cabe a execução e coordenação das atividades de socorro às populações atingidas por desastres, assistência aos habitantes afetados, reabilitação dos cenários dos desastres, com o fim de facilitar os trabalhos de Proteção e Defesa Civil nesses cenários, bem como a execução e coordenação das atividades de restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestruturas públicas, e no acesso à serviços básicos necessários para restabelecer a normalidade nas comunidades atingidas por desastres.

### SEÇÃO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAFIN

**Art. 18.** São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira, entre outras:

- I – prestar assessoramento abrangente ao Coordenador da COMPDEC, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, planos, projetos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos, com efeito fiscal inerente à COMPDEC;
- II – submeter ao Coordenador da COMPDEC os assuntos que excedam a sua competência;
- III – despachar diretamente com o Coordenador;
- IV – assessorar o Coordenador da COMPDEC, em matérias pertinentes à Administração Financeira e Contábil, e informações afins;
- V – prestar assessoramento de secretaria, cadastramento e revisão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VI – participar da elaboração dos relatórios;
- VII – Coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- VIII – programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da DAFIN;
- IX – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela COMPDEC;
- X – propor ao Coordenador da COMPDEC as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades de sua competência;
- XI – promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- XII – planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;
- XIII – reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos de sua competência;
- XIV – elaborar e submeter à aprovação do Coordenador da COMPDEC, os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em sua Diretoria;
- XV – propor treinamento para servidores das unidades subordinadas;
- XVI – promover, concorrentemente com a Diretoria de Minimização de Desastres, o desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento e capacitação da equipe) e científico-tecnológico (publicações científicas de informações sobre riscos de desastres, e sobre desastres);
- XVII – manter articulação permanente com as demais Diretorias e o Coordenador;
- XVIII – praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

**Art. 19.** Ao Chefe da Divisão Financeira e Contábil cabe a secretaria, cadastramento e revisão contábil e financeira.

**Art. 20.** Ao Chefe da Divisão de Logística e Transportes cabe a revisão, conservação, manutenção e aquisição de veículos, de acordo com as demandas de trabalho, e de equipes.

§1º É atribuição da Divisão de Logística e Transporte o controle de abastecimento veicular.

§2º O Chefe da Divisão de Logística e Transporte deverá acompanhar a atuação dos condutores veiculares quanto à direção defensiva, cuidados básicos de limpeza, manutenção e conservação dos veículos e quanto à medidas administrativas em caso de sinistros, acidentes de trânsito e condutas vedadas dos veículos oficiais.

### SEÇÃO VIII DO CENTRO DE OPERAÇÕES – COP

**Art. 21.** São atribuições da Chefia do Centro de Operações, entre outras:

- I – submeter ao Coordenador da COMPDEC os assuntos que excedam a sua competência;
- II – despachar diretamente com o Coordenador;
- III – assessorar o Coordenador da COMPDEC, em matérias pertinentes à Gestão de Registro de Chamadas, trabalho das equipes de plantonistas/atendentes, do Disk Proteção e Defesa Civil 24 horas, e informações afins;
- IV – participar da elaboração dos relatórios;
- V – Coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- VI – programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da COP;
- VII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela COMPDEC;
- VIII – propor ao Coordenador da COMPDEC as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos serviços de atendimento ao público, presencial, telefônico e virtual, e atividades de sua competência;

IX – promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

X – planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;

XI – reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos de sua competência;

XII – elaborar e submeter à aprovação do Coordenador da COMPDEC, os programas, e atividades a serem desenvolvidos pelo COP;

XIII – propor treinamento para servidores plantonistas/atendentes;

XIV – disponibilizar seus subordinados à Diretoria de Minimização de Desastres, para atividades de desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento e capacitação da equipe) e científico-tecnológico;

XV – manter articulação permanente com os demais setores e o Coordenador; e

XVI – praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

**Art. 22.** A COMPDEC – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção Defesa Civil tem 15 (quinze) cargos em comissão constantes no Anexo I desta Lei, todos de livre nomeação e exoneração, do Chefe do Executivo Municipal, cujo subsídio/venimento é o constante no Anexo II.

**Art. 23.** Os ocupantes de cargos em comissão da COMPDEC – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão outras atribuições, inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Deverão constar dos currículos escolares e nos Novos Parâmetros Curriculares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 25.** A COMPDEC deverá manter um intercâmbio institucional com as Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de criar e participar de CEPED's – Centros de Estudos e Pesquisas sobre Desastres.

**Art. 26.** Após a criação da COMPDEC, a mesma deverá adquirir o Cartão Nacional da Proteção e Defesa Civil – CNPDC para que a COMPDEC/JP possa acessar os recursos federais de auxílio às ações de Resposta, Reabilitação e Reconstrução em casos de desastres, de grande intensidade no município de João Pessoa, conforme o disposto na Lei 12.340/2010.

**Parágrafo único.** A abertura da conta corrente para aquisição e uso do CNPDC, bem como, a prestação de contas posterior, são da competência da COMPDEC, através do Coordenador, que o fará obedecendo ao disposto na Lei nº 12.340/2010.

**Art. 27.** Ficam abertos os créditos especiais no âmbito da Coordenadoria ora instituída através da presente Lei e autorizada a reprogramação das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Exercício de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 12.413, de 25 de julho de 2012 e Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exercício de 2013, Decreto Municipal nº 7.788, de 22 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias a que se refere o *caput* do presente artigo são as especificadas no Orçamento de 2013, destinadas, inicialmente, à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 28.** O Decreto do Chefe do Executivo promoverá a adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2013, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei.

**Art. 29.** Decreto do Chefe do Executivo poderá estabelecer novas atribuições às prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da presente lei.

**Art. 30.** O Secretário Executivo-Coordenador da COMPDEC – Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares sem a contrapartida específica de remuneração.

**Art. 31.** Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 32.** Para os objetivos a que se propõe a COMPDEC, será criado o FUNDO ESPECIAL PARA A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, através de Lei, com CNPJ próprio e dotação orçamentária prevista no Orçamento do Município, com especificação da destinação dos recursos; bem como, contra-partidas advindas dos Órgãos parceiros e Executores do SINPDEC em nível Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 33.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, suplementadas pelos recursos do FUMPDEC.

**Art. 34.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Ficam revogados a Lei Municipal nº 6.162 de 18 de julho de 1989; o Decreto Municipal nº 2.612 de 18 de Março de 1994; e Decreto Municipal nº 5.291 de 04 de abril de 2005, e dispositivos em contrário e extinto o cargo de Coordenador-Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil, constante da Lei nº 10.429/2005.

PAÇA DO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de setembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

#### ANEXO I

##### CARGOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA- COMPDEC-JP

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA- COMPDEC-JP		
Cargos	Simbologia	Nº de cargos
Coordenador	SMN-1	1
Secretário do Conselho	DAE-1	1
Gestor do FUMPDEC	DAE-1	1
Chefe de Gabinete	DAE-1	1
Diretor de Minimização de Desastres	DAE-2	1
Diretor Operacional	DAE-2	1
Diretor Administrativo Financeiro	DAE-2	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Chefe do Centro de Operações	DAE-3	1
Chefe da Divisão de Prevenção para Emergência e Desastre	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Resposta, Reabilitação e Reconstrução	DAS-1	1
Chefe da Divisão Financeira e Contábil	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Logística e Transportes	DAS-1	1
Assistente de Gabinete	DAS-3	1
Assistente de Condutor do Coordenador	DAS-3	1
<b>Total</b>		<b>15</b>

#### ANEXO II

##### TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (R\$)
SMN-1	SUBSÍDIO		15.000,00
DAE-1	33,33	820,32	853,65
DAE-2	33,33	656,25	689,58
DAE-3	33,33	566,67	600,00
DAS-1	33,23	492,19	525,52
DAS-3	33,23	276,76	310,00

#### LEI ORDINÁRIA Nº 12.645, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA E ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO DEMOCRÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo município de João Pessoa, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I- os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- II- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Parágrafo único.** A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**Art. 3º** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V- desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II- documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III- informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV- informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V- tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



- VI- disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII- autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII- integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX- primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- X- informação atualizada: Informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organiza; e
- XI- documento preparatório: Documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**Art. 5º** É dever do Município garantir o direito de acesso à informação e aos documentos do arquivo público, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º Considera-se informação os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

§ 2º Considera-se documento a unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato.

## CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

**Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I- orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II- informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III- informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV- informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V- informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI- informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII- informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extravada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas, e qualquer outro meio de prova admitido em direito, que comprovem sua alegação.

**Art. 8º** É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

- I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III- registros das despesas;
- IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI- respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<http://www.joapessoa.pb.gov.br>), em tempo real e em padrões abertos.

§ 3º O sítio de que trata o § 2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, brutos, abertos e não proprietários, tais como: XML, CSV, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- IV- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VII- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

**Art. 9º** O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante:

I- o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, na modalidade eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como, na forma presencial, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

§ 1º Compete ao SIC:

- I- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º O SIC contará com uma unidade de atendimento em cada órgão público municipal.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### Seção I Do Pedido de Acesso

**Art. 10.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou de forma presencial nas unidades de atendimento do SIC, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**Parágrafo único.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I- nome completo do requerente;
- II- número de documento de identificação válido;
- III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- V- número de telefone para contato.

**Art. 11.** O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I- enviar a informação ao endereço eletrônico informado;
- II- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V- indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 7º A transformação da informação da condição passiva para ativa dar-se-á automaticamente após a sua décima solicitação.

I- entende-se por informação passiva aquela prestada ao interessado mediante solicitação através do SIC.

II- entende-se por informação ativa aquela prestada a sociedade por iniciativa própria do município, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.

**Art. 12.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 13.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 14.** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

## Seção II Dos Recursos

**Art. 15.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**Art. 16.** Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

**Art. 17.** No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Autoridade de Monitoramento, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

**Art. 18.** Desprovido o recurso de que trata o Art. 16 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art. 17, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à SETRANSP, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A SETRANSP poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a SETRANSP fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

**Art. 19.** No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o *caput* do Art. 15, desprovido o recurso pela SETRANSP, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

## CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 20.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 21.** O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município, Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

### Seção II Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

**Art. 22.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- III- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipal, Estaduais, Federal ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IV- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 23.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Estado e do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I- ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II- secreta: 15 (quinze) anos; e
- III- reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I- a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II- o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

### Seção III Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

**Art. 24.** É dever do município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

**Art. 25.** As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

**Parágrafo único.** A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

## Seção IV Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

**Art. 26.** A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência:

- I- no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
  - a) Prefeito do Município;
  - b) Vice-Prefeito;
  - c) Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- II- no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- I- no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo 5 (cinco) dias.

**Art. 27.** A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste Decreto, e conterá o seguinte:

- I- código de indexação de documento;
- II- grau de sigilo;
- III- categoria em que se enquadra a informação;
- IV- tipo de documento;
- V- data da produção do documento;
- VI- indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII- razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 22;
- VIII- indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 23, § 1º;
- IX- data da classificação; e
- X- identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do *caput* deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o art. 26 deverá ser registrada no TCI.

**Art. 28.** A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

**Art. 29.** Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com as seguintes atribuições:

- I- opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II- assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III- propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
- IV- subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

## Seção V Das Informações Pessoais

**Art. 30.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I- terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II- poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III- ao cumprimento de ordem judicial;
- IV- à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
- V- à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**Art. 31.** O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese da parte final do §4º do art. 30, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o *caput*, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Municipal, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

**Art. 32.** O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

**Parágrafo único.** O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I- comprovação do consentimento expresso de que trata o §1º, inciso II do Art. 30, por meio de procuração;
- II- comprovação das hipóteses previstas no § 4º do Art. 30;
- III- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no Art. 31; ou
- IV- demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

**Art. 33.** O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

**Art. 34.** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

#### CAPÍTULO V DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 35.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

**Art. 36.** Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 35 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

#### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 37.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:

- I- para fins dos regulamentos disciplinares das Guarda Civil Municipal, transgressões médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
- II- para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 38.** A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no Art. 37, estará sujeita às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput*.

§ 2º A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

- I- inferior a 80 UFIRS nem superior a 1.600 UFIRS, no caso de pessoa natural; ou
- II- inferior a 200 UFIRS nem superior a 10.000 UFIRS, no caso de entidade privada.

§ 3º As multas descritas no § 2º poderão ser parceladas de acordo com a conveniência da administração pública, devendo no ato do pagamento das parcelas serem atualizadas pelo indexador vigente no dia.

§ 4º O pagamento integral da multa aplicada antes do prazo concedido para apresentação da defesa terá desconto 40%.

§ 5º Se durante o parcelamento houver animus de adimplemento da totalidade das parcelas remanescentes será concedido desconto de 20%.

§ 6º A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput*.

§ 7º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 8º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

#### CAPÍTULO VII DA COMISSÃO MUNICIPAL MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – COMRI

**Art. 39.** A Comissão Municipal Mista de Reavaliação de Informações será integrada pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito, que a presidirá;
- II- Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- III- Secretaria da Receita Municipal;
- IV- Secretaria da Administração;
- V- Secretaria de Planejamento;
- VI- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VII- Secretaria de Finanças;
- VIII- Procuradoria Geral do Município;
- IX- Secretaria da Transparência Pública; e
- X- Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

**Art. 40.** Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I- rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
- II- requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III- decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela SETRANS, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo secretário municipal ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV- estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* implicará a desclassificação automática das informações.

**Art. 41.** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo cinco integrantes.

**Art. 42.** Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere ao art. 40, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

**Parágrafo único.** O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

**Art. 43.** A Comissão Municipal Mista de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no Art. 40, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

**Art. 44.** A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

**Art. 45.** As deliberações da Comissão Municipal Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

- I- por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do Art.40; e
- II- por maioria simples dos votos, nos demais casos.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

**Art. 46.** A Secretaria de Transparência Pública exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

**Art. 47.** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno deverá ser publicado no Semário Oficial do Município no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

### Seção I Da Autoridade de Monitoramento

**Art. 48.** O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

- I- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II- avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à SETRANSP;
- III- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- IV- orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e
- V- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no Art. 17.

### Seção II Das Competências Relativas ao Monitoramento

**Art. 49.** Compete à SETRANSP, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei:

- I- definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades;
- II- promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- III- promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- IV- monitorar a implementação desta Lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;
- V- preparar relatório anual com informações referentes à implementação desta Lei, a ser encaminhado a Câmara dos Vereadores;
- VI- monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
- VII- definir, em conjunto com a Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação desta Lei.

**Art. 50.** Compete à SETRANSP e a Secretaria de Planejamento, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei, por meio de ato conjunto:

- I- estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
- II- detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

**Art. 52.** Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista na *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto na *caput*, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto na *caput* serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

**Art. 53.** A publicação anual das informações desclassificadas será realizada em junho de cada ano, após um ano de vigência da presente Lei.

**Art. 54.** Aplica-se subsidiariamente a Lei de Processo Administrativo Municipal e, enquanto não for editada, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de setembro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

## SEAD

PORTARIA N.º 578

Em, 20 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/097736 de 17 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, HELENA SIQUEIRA BENICIO CAETANO DE FARIA, matrícula n.º 77.770-6, ocupante do cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, classe A, lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 579

Em, 20 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/097147 de 16 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MONALY AZZI CARRIÇO, matrícula n.º 77.747-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 580

Em, 20 de setembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/098085 e Ofício nº 1373/SEDEC de 17 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** colocar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor HELIO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24.004-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 581

Em, 23 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/085019, de 15 de agosto de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora GERUZA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 28.835-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 582

Em, 23 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/086542, de 02 de agosto de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora SANDRA MARIA F. DE LUCENA BORGES matrícula nº. 18.521-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 583

Em, 23 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/091098, de 02 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora LUIZIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº. 12.809-1, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 584

Em, 23 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/067505 de 02 de julho de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 136 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder a servidora LUCIENE DO CEU ARAUJO, matrícula nº. 33.435-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 585

Em, 23 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/075195, de 22 de julho de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, ao servidor JOSÉ ALBERTO BERNARDO DOS SANTOS, matrícula nº. 55.581-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 587

Em, 24 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/097147 de 16 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ALESSANDRA PESSOA SOARES, matrícula nº. 77.071-0, ocupante do cargo de SANITARISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 588

Em, 24 de setembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0150/Instituto dos Cegos de 03 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição do INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA “ADALGISA CUNHA”, com ônus para esta Prefeitura, os servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de Professor, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2013.

28.481-5	DAILTON FREITAS DO NASCIMENTO
22.913-0	ELIZETE DE ARAUJO PEREIRA
24.173-3	ERLUCE DA SILVA PINTO
25.848-2	GERLUCE LIMEIRA GUIMARÃES
30.933-8	MARIA REGIA GONÇALVES
28.488-2	MARCO ANTONIO GRANGEIRO LIMA
23.526-1	MARIA ANGELA XAVIER DE MORAES
25.849-1	MARIA DO SOCORRO B. DE SOUZA

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 589

Em, 24 de setembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/077458 e Ofício nº 1280/SEDHU/Estado da Paraíba, de 29 de julho de 2013.

**R E S O L V E:** colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestar serviços na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com ônus para esta Prefeitura, a servidora ROSA MARIA CARNEIRO DA C. MEIRA, matrícula nº 14.657-9, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 590

Em, 24 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei Complementar 080 de 25 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/096401 de 13 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a RICARDO ROMERO DE SOUZA RANGEL, matrícula nº 09.266-5, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, progressão funcional da classificação 01.AF.01.OA.03 para 01.AF.01.OA.04.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 591

Em, 25 de setembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/087621 e Ofício nº 1217/SEDEC de 19 de agosto de 2013.

**R E S O L V E:** determinar que HILDA MARIA MARCELINA SILVA, servidora da Prefeitura Municipal de Ilhéus, ora colocada à disposição desta Prefeitura, através do Convênio de Cooperação Técnica nº 12 de 01 de julho de 2013, passe a prestar serviço na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 592

Em, 25 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/095370 de 11 de setembro de 2013

**R E S O L V E:** conceder a SOLANGE MUNIZ MORAIS, matrícula nº 16.427-5, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de GEOGRAFO, progressão funcional da classe C, nível II, para Classe C, nível III.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 593

Em, 25 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/080859, de 06 de agosto de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DE FATIMA ALVES DOUETTS, matrícula nº 31.011-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, progressão funcional da classificação 1.11.05.01.03, para classificação 1.11.05.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 594

Em, 26 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/099498 e Ofício nº 318/SUPER/SEMOB de 19 de agosto de 2013.

**RESOLVE:**

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, para a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO
25.036-8	ANTONIO DE PÁDUA MACEDO MARINHO	SEPLAN
17.250-2	BETÂNIA DE LOURDES VERISSIMO MOTA	SEPLAN
16.494-1	ELY GERMANA VERISSIMO MOTA	SEPLAN
23.309-9	JANE SOUZA DA SILVA	SEPLAN
24.103-2	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	SEDEC
12.577-6	LINDAURA PEDRO LEMOS	SEPLAN
17.416-5	PAULO JOSÉ FIGUEIREDO DE CARVALHO	SEPLAN
16.116-1	ÂNGELA CHRISTINA BATISTA GAMBARRA	SEPLAN
11.172-4	HERMANO JOSÉ TAVARES SOARES DE PINHO	SEDEC
14.520-3	JOSÉ ARIMATEIA CARLOS DA SILVA	SEPLAN
11.342-5	RILDA ARAUJO B. DA SILVA	SEPLAN
08.400-0	VILMAR LUCENA COQUEIRJO	SEPLAN
08.726-2	GILMAR ROQUE DE SOUSA	SEPLAN

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 595

Em, 26 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/083039, de 12 de agosto de 2013.

**RESOLVE:** conceder a TERESA HELENA NEVES DE AGUIAR, matrícula nº 59.899-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.1, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 596

Em, 26 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/081788, de 08 de agosto de 2013.

**RESOLVE:** conceder a ELIANE FIGUEIREDO DINIZ, matrícula nº 24.333-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.5, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 597

Em, 26 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/080698, de 06 de agosto de 2013.

**RESOLVE:** conceder a VANDRE OLIVEIRA DUARTE, matrícula nº 59.887-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 598

Em, 26 de setembro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/074084, de 18 de julho de 2013.

**RESOLVE:** conceder a PATRICIA KELLE SILVA LEITE, matrícula nº 54.465-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

SMS

**RESOLUÇÃO CMS/JP Nº. 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2013**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua Centésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de Julho de 2007 e pelo Regimento Interno, considerando:

1º - A defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2º - O que preconiza a nova portaria NASF nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

3º - Ser um programa emergente como uma estratégia do Ministério da Saúde para reordenar o modelo de assistência à saúde a partir da Atenção Básica priorizando ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde;

4º - Que o Município de João Pessoa vislumbrou a possibilidade da reestruturação das 20 equipes NASF tipo 1 existentes e implantação de mais 16 equipes, que prestarão assistência as 180 Equipes de Saúde da Família, ou seja, a vinculação de 1 equipe NASF para cada 5 Equipes de Saúde da Família, totalizando 36 equipes NASF;

5º - Ter como objetivo a reorganização da prática assistencial em novas bases e critérios, em substituição ao modelo tradicional de assistência, cujo resultado será a ampliação do processo de reestruturação, fortalecimento, desenvolvimento na atenção básica da rede assistencial deste município, bem como a redução dos encaminhamentos desnecessários para atenção especializada e hospitalar;

6º - A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, durante a sua 159ª Reunião Ordinária convocada previamente e realizada no dia 01 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

**APROVAR PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO PARA MELHORIAS ASSISTENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA.**

VANDINEI VIEGA DOS ANJOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2013.

ADALBERTO PULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 11 / 2013, de 01 de agosto de 2013, nos termos da Lei nº. 11.089 de 12 de Julho de 2007, e Regimento Interno.

**VOTO DE PESAR 12 de setembro de 2013.**


**REUNIÃO ORDINÁRIA 160º**

Causou-nos profunda consternação a notícia do falecimento do **Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos**, pai do Secretário Municipal de João Pessoa e conselheiro deste Conselho, Dr. Adalberto Fulgêncio Dos Santos Júnior, ocorrido no dia 12 de setembro do corrente ano.

Diante do infausto acontecimento, na forma regimental, este Conselho vem expressar Voto de profundo Pesar pela sua passagem.

Plenário Reunião Ordinária 160º em 12 de setembro de 2013.

  
**VANDINEI VIÇOSA DOS ANJOS**  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
 Vandinei Viçosa dos Anjos  
 Presidente do Conselho  
 Municipal de Saúde - JP

  
 Angélica Geruza de Carvalho  
 Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde  
 João Pessoa - PB  
 Secretária Executiva do Conselho  
 Municipal de Saúde - João Pessoa

**SETRAP**


PORTARIA N.º 006/2013 – SECRETARIA DO TRABALHO  
 Em 20 de setembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, combinado com o artigo 15, incisos I e VIII e artigo 18, incisos I e V, da Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e suas modificações posteriores,

RESOLVE:

1- Prorrogar até o dia 30 de outubro de 2013, o prazo final para entrega dos trabalhos realizados pelo Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria 005/2013, publicada no Semanário Oficial de 18 a 24 de agosto de 2013.

2- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

  
**Raimundo Nunes Pereira**  
 Secretário do Trabalho

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 151/2013.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço e jantar tipo quentinha.

**Partes:** Município de João Pessoa e a firma Trincheiras Indústria e Comércio de Alimentos Ltda..

**Processo:** 2013/029760.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 026/2013 ; ARP n.º 019/2013

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela firma Trincheiras Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-ME.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 36.679,20 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

**Recursos Financeiros:**

24.102.04.122.5001.2695, elemento de despesa: 3.3.90.30-00

**Data da assinatura:** 17/09/2013.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 173/2013.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Esgotamento e Desobstrução de Fossa Séptica, Remoção de Detritos e Limpeza da Caixa de Gordura (Inclusive Tributação) para Atender as Necessidades da SEDES.

**Partes:** Município de João Pessoa e a firma Adna Mércia Medeiros Costa-ME

**Processo:** 2013/007675.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 025/2013 ; ARP n.º 024/2013

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e a Sra. Adna Mércia Medeiros Costa pela firma Adna Mércia Medeiros Costa-ME

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**Recursos Financeiros:**

14.104.04.122.5001.2603, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

14.105.08.244.5170.2229, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

14.105.08.243.5171.4093, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

14.302.08.243.5164.4025, elemento de despesa: 3.3.90.39-27

**Data da assinatura:** 27/09/2013.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 179/2013.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo tipo PICK-UP, destinado a Secretaria do Trabalho, Produção e Renda.

**Partes:** Município de João Pessoa e a firma MF Serviços e Locação de Veículos LTDA.

**Processo:** 2013/068637 - SETRAB.

**Modalidade:** Adesão a ARP n.º 007/2013; Pregão Presencial n.º 007/2013.

**Signatários:** Secretário do Trabalho, Produção e Renda, o Sr. Raimundo Nunes Pereira e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela firma MF Serviços e Locação de Veículos LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)

**Valor Global:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

**Recursos Financeiros:**

21.303.11.333.5379-2751, elemento de despesa: 3.3.90.39-20

**Data da assinatura:** 27/09/2013.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 181/2013.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E LIXEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAM.

**Partes:** Município de João Pessoa e a firma Gradual Comércio e Serviço Ltda..

**Processo:** 2013/067586

**Modalidade:** Adesão a ARP n.º 007/2013; Pregão Presencial n.º 008/2013/EMLUR/PMJP.

**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Lorrان Costa Lima pela firma Gradual Comércio e Serviço Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 109.320,00 (cento e nove mil, trezentos e vinte reais)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
12.102.18.122.5001.2535	4.4.90.52	00
12.104.04.122.5294.4159	4.4.90.52	00
12.104.18.542.5294-4155	4.4.90.52	00
12.301.18.126.5381-4136	4.4.90.52	20

**Data da assinatura:** 27/09/2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 009/2013, referente ao Pregão Presencial n.º 10/2013, da Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica e patrimonial, destinada à Diretoria de Administração Geral – DAG/SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Combate Segurança Eletrônica Ltda.

**Processo n.º:** 2013/093119 (DAG/SEAD).

**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sra. Lúcia Maria Gaia Nepomuceno Graça, pela firma Combate Segurança Eletrônica Ltda.

**Recursos Financeiros:**

-16.101.04.122.5001-2740 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

**Valor Unitário Mensal:** Item 001 – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**Valor Global Mensal:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 75/2011.

**Objeto:** Prorrogação contratual.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.

**Processo:** 2011/114843.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o SR. ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, o Sr. GERALDO AMORIM DE SOUSA e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela Firma LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.

**Vigência:** 11 de agosto de 2013 a 10 de agosto de 2014.

**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001-2340; elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 09 de agosto de 2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 148/2012.

**Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato n.º 148/2012

**Partes:** Município de João Pessoa e a EMPRESA QUALICHEF ALIMENTOS LTDA.

**Processo n.º** 2012/040752

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 33/2012.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Simon Bolivar da Silveira Bueno pela Empresa Qualichef Alimentos LTDA.

**Recursos Financeiros:** 14.106.08.244.5137.2203 ; Elemento de Despesa 3.3.90.30-00

**Data da assinatura:** 28/08/2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 173/2012.

**Objeto:** Acréscimo de 18,41 % (dezoito vírgula quarenta e um por cento) para locação e máquinas copiadoras.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Maq- Larem – Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

**Processo:** 2012/061091

**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 114/2011 – PP 022/2011 - Gov. do Estado da Paraíba/PB – Sec. de estado da Administração.

**Signatários:** Secretário de Administração, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes pela empresa Maq- Larem – Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

**Valor Mensal:** R\$ 1.953,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais.)

**Valor Total:** R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

**Recursos Financeiros:**

16.101.04.126.5001.2300; Elemento de Despesa 3.3.90.39-00

**Data da assinatura:** 12/09/2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO Nº 183/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2013 DO CONTRATO Nº 53/2013 Prestação de Serviços Hospitalares a realização de procedimentos de Traumatologia de Média Complexidade pela Contratada a serem realizados nos usuários do SUS encaminhados e regulados pela SMS-JP.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

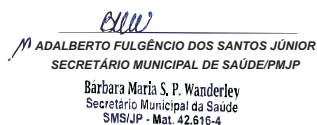
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**XVI. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** CENTRO MÉDICO SANTA JÚLIA LTDA-ME (POLICLINICA SAMARITANO)

**DATA DA ASSINATURA:** 27.07.2013

  
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP  
Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretário Municipal da Saúde  
SMS/JP - Mat. 42.616-4

**EXTRATO Nº 186/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2013 DO CONTRATO Nº 052/2011 PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE-HOSPITAIS, CAIS, CAPS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**I – DO OBJETO** – É objeto do presente aditivo:

- O **remanejamento de serviços**, conforme especificação na planilha em anexo, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento após ser rubricada pelas partes, sem alteração do valor contratual.

**II – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas as demais condições do **CONTRATO Nº 052/2011** ora aditado, no que não contrariar o disposto nas cláusulas anteriores.

**III – ACEITAÇÃO** – As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** COMPAC ENGENHARIA LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 12.09.2013

*ESU*  
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretário Municipal da Saúde  
SMS/JP - Mat. 42.616-4

EXTRATO Nº 188/2013  
PROCESSO 07.338/2013

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS SERVIÇOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE III firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência por 180(cento e oitenta) dias à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2013, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarciso Burty- CHMGTB;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel- HMSI;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina- HMV;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – Manter e implementar as ações das unidades de Pronto Atendimento- UPA, em João Pessoa;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.303.5018.2042 – Implementar a Assistência farmacêutica básica;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5413.4237 – Manter e Implementar os serviços médico assistenciais especializados de média e alta complexidade- nível ambulatorial;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – Manter e Implementar os serviços da rede psicossocial de Mac nos âmbitos ambulatoriais e hospitalares – ( RESM/PASM) no Município de João Pessoa.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
148/2013	DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITAIS LTDA	R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)	13 de setembro de 2013
149/2013	EXCLUSIVE FARMA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 68.420,00(sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais)	13 de setembro de 2013
150/2013	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)	13 de setembro de 2013

*ESU*  
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretário Municipal da Saúde  
SMS/JP - Mat. 42.616-4

**EXTRATO Nº. 193/2013 DO CONVÊNIO Nº 11/2013 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DAS TRAVESTIS DA PARAÍBA-ASTRAPA.**

**ORIGEM:** Processo 12.789/2013

**OBJETIVO:** É a prevenção de HIV/AIDS, Hepatites virais e outras DST e assistência as pessoa que vivem ou convivem com HIV/AIDS.

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DAS TRAVESTIS DA PARAÍBA.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**VALOR:** A Concedente repassara a Convenente o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2013

*ESU*  
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretário Municipal da Saúde  
SMS/JP - Mat. 42.616-4

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2013**

Processo Licitatório nº 03.361/2013

Pregão Eletrônico nº 078/2013

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS E TESTES ANTIALÉRGICOS**

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 078/2013**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2013**  
FDA ALLERGENIC LABORATÓRIO DE FORMULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP  
CNPJ: 00.749.145/0001-90

LOTE	UND.	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Vlr. Unif. R\$	Vlr. Total R\$
<b>LOTE 1: ESPECIFICAÇÕES DE VACINAS ANTI - ALÉRGICAS E DE TESTES IMUNOLÓGICOS PARA COMPONENTES INALANTES</b>					
<b>DERMATOPHAGÓIDES SP 35% + BLOMIA TROPICALIS 35% + FUNGOS DO AR 30% DP- VACINA PDF; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 40 ML - MARCA - IMUNOTECH</b>					
1.1	FRASCO	1ª SÉRIE - 160	160	138,21	22.113,60
1.2	FRASCO	2ª SÉRIE - 160	160	156,68	25.068,80
1.3	FRASCO	3ª SÉRIE - 160	160	168,83	27.012,80
1.4	FRASCO	4ª SÉRIE - 160	320	198,45	63.504,00
<b>Total do Lote 01</b>					<b>R\$ 137.699,20</b>
<b>LOTE 3: ESPECIFICAÇÕES DE VACINAS ANTI - ALÉRGICAS E DE TESTES IMUNOLÓGICOS PARA COMPONENTES ALIMENTARES</b>					
<b>VACINA DE ABACAXI SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.1	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.2	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.3	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.4	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE ALPIIM SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.5	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.6	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.7	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.8	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE ARROZ SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.9	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.10	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.11	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.12	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE AVES SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.13	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.14	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.15	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.16	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE BANANA SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.17	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.18	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.19	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.20	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE BATATA INGLESA SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.21	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.22	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.23	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.24	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE CACAU SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.25	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.26	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.27	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.28	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE CAFÉ SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.29	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.30	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.31	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.32	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE CAMARÃO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.33	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.34	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.35	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.36	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00
<b>VACINA DE CARNE DE PORCO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH</b>					
3.37	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.38	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.39	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.40	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE CARNE SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.41	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.42	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.43	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.44	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE CEBOLA SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.45	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.46	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.47	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.48	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE CLARA DE OVO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.49	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.50	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.51	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.52	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE CÔCO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.53	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.54	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.55	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.56	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE FEIJÃO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.57	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.58	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.59	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.60	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE GEMA DE OVO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.61	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.62	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.63	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.64	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE LARANJA SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.65	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.66	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.67	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.68	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE LEITE SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.69	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.70	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.71	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.72	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE LIMÃO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.73	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.74	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.75	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.76	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE MAMÃO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.77	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.78	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.79	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.80	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE MILHO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.81	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.82	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.83	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.84	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE PEIXE SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.85	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.86	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.87	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.88	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE SOJA SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.89	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.90	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.91	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.92	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**VACINA DE TOMATE SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - \*Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH**

3.93	FRASCO	FASE 1	50	57,10	2.855,00
3.94	FRASCO	FASE 2	50	57,10	2.855,00
3.95	FRASCO	FASE 3	50	69,10	3.455,00
3.96	FRASCO	FASE 4	100	69,35	6.935,00

**TOTAL DO LOTE 03 386.400,00****LOTE 04**

4.1	FRASCO	VACINA DE TRIGO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 8 ML - *Extratos fabricados com registro no Ministério da Saúde - MARCA - IMUNOTECH	5	62,00	310,00
4.2	FRASCO	ABACAXI - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.3	FRASCO	AIPIM - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.4	FRASCO	ARROZ - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.5	FRASCO	AVES - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60

4.6	FRASCO	BANANA - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.7	FRASCO	BATATA INGLESA - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.8	FRASCO	CACAU - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.9	FRASCO	CAFÉ - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.10	FRASCO	CAMARÃO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.11	FRASCO	CARNE DE PORCO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.12	FRASCO	CARNE - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.13	FRASCO	CEBOLA - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.14	FRASCO	CLARA DE OVO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.15	FRASCO	CÔCO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.16	FRASCO	FEIJÃO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.17	FRASCO	GEMA DE OVO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.18	FRASCO	LARANJA - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.19	FRASCO	LEITE - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.20	FRASCO	LIMÃO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.21	FRASCO	MAMÃO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.22	FRASCO	MILHO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.23	FRASCO	PEIXE - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.24	FRASCO	SOJA - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.25	FRASCO	TOMATE - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
4.26	FRASCO	TRIGO - TESTE DE PUNтура; APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 4 ML - *Produto Manipulado com registro na ANVISA/MS - MARCA - IMUNOTECH	5	47,52	237,60
			<b>TOTAL DO LOTE 04</b>	<b>6.250,00</b>	<b>6.250,00</b>

**LOTE 05 - Bateria de Dermalite de Contato - teste para alergia com 30 substancias\*, para tratamento completo para 100 Pacientes.**

5.1	FRASCO	BATERIA PARA TESTE DE DERMATITE DE CONTATO COM 30 SUBSTANCIAS COMPLETA PARA 100 PACIENTES. APROVADA PELO GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE DERMATITE DE CONTATO - GBEDC. COM 1 CAIXA DE FINN CHAMBERS - CAIXA DE 25 X 10. CONTENSORES PARA OS TESTES. COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE - MARCA - IMUNOTECH	1	1.180,00	1.180,00
5.2	CARTELA	PUNTOR (CARTELA COM 10 ESTILETES) MARCA - ALKO DO BRASIL	500	15,00	7.500,00
			<b>TOTAL DO LOTE 05</b>	<b>8.680,00</b>	<b>8.680,00</b>
			<b>Valor Total dos Lotes</b>	<b>539.029,20</b>	<b>539.029,20</b>

João Pessoa, 16 de setembro de 2013.

*ELW*  
**M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**Barbara Maria S. P. Wanderley**  
 Secretária Municipal da Saúde  
 SMS/JP - Mat. 42.616-4

81

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 559/2013**

Contratação do artista JOSE THIAGO MARQUES GUIMARAES (SEU PEREIRA) - CPF Nº 008.714.974-50, que fará apresentação no dia 06 de Setembro do corrente ano, das 22h00 às 24h00, no CANTATORRE, Usina Cultural Energisa Avenida Juarez Távora nº.243 centro, conforme memorando nº. 404/2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 559/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista JOSE THIAGO MARQUES GUIMARAES (SEU PEREIRA), inscrito no CPF Nº. 008.714.974-50, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Setembro de 2013.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 568/2013**

Contratação do grupo OS TRES DO NORTE representado por JOSIL DA SILVA LIMA - CPF Nº 441.874.834-20, que fará apresentação no dia 11 de Setembro do corrente ano, das 10h00 às 12h00, na entrega das Casas Populares na Comunidade Vale das Palmeiras, Cristo Redentor - João Pessoa, conforme memorando nº. 418/2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 568/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo OS TRES DO NORTE representado por JOSIL DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº. 441.874.834-20, pelo valor global de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Setembro de 2013.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 570/2013**

Contratação da banda TOQUE DE CLASSE E BOSSA representado por CELIA REGINA FERREIRA DE SOUZA - CPF Nº 153.473.701-49, que fará apresentação no dia 12 de Setembro do corrente ano, das 20h00 às 22h00, no Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionados da OAB, Paço dos Leões, Avenida João Cyrilo da Silva nº.1100 Altiplano - João Pessoa, conforme memorando nº. 413/2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 570/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da banda TOQUE DE CASSE E BOSSA representado por CELIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF Nº. 153.473.701-49, pelo valor global de R\$ 2.700,00 (Dois mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Setembro de 2013.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 572/2013**

Contratação do grupo NOSSA TERRA representado por LOURIVAL JUVINO BEZERRA JUNIOR - CPF Nº. 054.407.914-00, que fará apresentação no dia 13 de Setembro do corrente ano, às 08h00, na Instalação do Governo Federal para Interagir com as cidades da Paraíba - Estação Cabo Branco - Ciência Cultura & Artes, conforme memorando nº. 421/2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 572/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo NOSSA TERRA representado por LOURIVAL JUVINO BEZERRA JUNIOR, inscrito no CPF Nº. 054.407.914-00, pelo valor global de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2013.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 576/2013**

Contratação da artista MEIRE LIMA representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS - ME - CNPJ Nº 15.598.459/0001-06, que fará apresentação no dia 13 de Setembro de 2013, às 15h00, nos Seis anos do Centro de Referência da Mulher - EDNALVA BEZERRA, Rua Camilo de Holanda s/n, conforme memorando nº. 424/2013 de 09 de setembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 576/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da artista MEIRE LIMA representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS - ME - CNPJ Nº 15.598.459/0001-06, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2013.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 578/2013**

Contratação da Pesquisadora ANA ISABEL DE SOUZA LEÃO ANDRADE - CPF Nº 018.050.704-44, que fará mediação da Palestra de Sandra Fernandes Erickson, sobre Augusto dos Anjos, no dia 24 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento 'Augusto das Letras, na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 20/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 578/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Escritora ANA ISABEL DE SOUZA LEÃO ANDRADE - CPF Nº 018.050.704-44, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 579/2013**

Contratação do professor EXPEDITO FERRAZ JUNIOR - CPF Nº 797.797.514-91, que fará mediação da Palestra de Sandra Fernandes Erickson, no dia 24 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento "Augusto das Letras", na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 02/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 579/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do professor EXPEDITO FERRAZ JUNIOR - CPF Nº 797.797.514-91, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 580/2013**

Contratação do Escritor BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO - CPF Nº 052.163.194-76, que fará mediação da Palestra "Paulo Leminski e as Linguagens Contemporâneas", no dia 24 de Setembro de 2013, às 15h00, no Evento "Augusto das Letras", na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 03/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 580/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Escritor BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO - CPF Nº 052.163.194-76, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 581/2013**

Contratação de SANDRA SASSETTI FERNANDES ERICKSON - CPF Nº 251.245.014-72, que fará Palestra sobre Augusto dos Anjos e o "EU", no dia 24 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento "Augusto das Letras", na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 01/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 581/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de SANDRA SASSETTI FERNANDES ERICKSON - CPF Nº 251.245.014-72, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 582/2013**

Contratação de NEIDE MEDEIROS SANTOS - CPF Nº 194.600.404-97, que fará mediação da Palestra de Sérgio de Castro Pinto, no dia 25 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento "Augusto das Letras", na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 05/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 582/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de NEIDE MEDEIROS SANTOS - CPF Nº 194.600.404-97, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 583/2013**

Contratação de ANTÔNIO MARIANO DE LIMA - CPF Nº 436.834.874-53, que fará mediação da Palestra de Frederico Barbosa, Sobre Carlos Dummond de Andrade, no dia 25 de Setembro de 2013, às 15h00, no Evento "Augusto das Letras", no Centro Cultural Joacil de Brito Pereira, conforme memorando nº. 10/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 583/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ANTÔNIO MARIANO DE LIMA - CPF Nº 436.834.874-53, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 584/2013**

Contratação de MARIA VALERIA VASCONCELOS REZENDE - CPF Nº 299.535.534-91, que fará mediação da Palestra de Hildeberto Barbosa Filho, no dia 26 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento "Augusto das Letras", na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 08/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 584/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA VALERIA VASCONCELOS REZENDE - CPF Nº 299.535.534-91, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 586/2013**

Contratação de MARIA MERCEDES RIBEIRO CAVALCANTI - CPF Nº 570.230.694-53, que fará mediação de Palestra sobre Cecília Meireles, no dia 26 de Setembro de 2013, às 15h00, no Evento "Augusto das Letras", na Academia Paraibana de Letras, conforme memorando nº. 16/2013 de 20 de agosto de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 586/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA MERCEDES RIBEIRO CAVALCANTI - CPF Nº 570.230.694-53, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 587/2013**

Contratação de ANDRÉ RICARDO ALMEIDA DE AGUIAR - CPF Nº 789.028.514-00, que fará mediação da Palestra de Gonzaga Rodrigues, no dia 27 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento "Augusto das Letras", no Centro Cultural Joacil de Brito Pereira, conforme memorando nº. 28/2013 de 03 de setembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 587/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ANDRÉ RICARDO ALMEIDA DE AGUIAR - CPF Nº 789.028.514-00, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 588/2013**

Contratação de WILLS LEAL - CPF Nº 003.370.134-20, que fará mediação da Palestra de Gonzaga Rodrigues, no dia 27 de Setembro de 2013, às 10h00, no Evento "Augusto das Letras", no Centro Cultural Joacil de Brito Pereira, conforme memorando nº. 27/2013 de 03 de setembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 588/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de WILLS LEAL - CPF Nº 003.370.134-20, pelo valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 592/2013**

Contratação do artista JOAB SOBREIRA DE ANDRADE (JOAB SAX) - CPF Nº 061.306.504-26, que fará apresentação no dia 21 de Setembro do corrente ano, das 11h30 às 14h00 1º tempo, no projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº. 411/2013 de 04 de setembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 592/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista JOAB SOBREIRA DE ANDRADE (JOAB SAX), inscrito no CPF Nº. 061.306.504-26, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 593/2013**

Contratação da banda TUAREGS representado por TUAREGS PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA - ME - CNPJ Nº. 10.737.104/0001-37, que fará apresentação no dia 20 de Setembro do corrente ano, das 20h00 às 22h00, nos 61 anos da Fundação do Bairro dos Estados, conforme memorando nº. 425/2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 593/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da banda TUAREGS representado por TUAREGS PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº. 10.737.104/0001-37, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO - CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 103-2-1673-000550-1/2013  
**ORIGEM:** Convite nº 05/2013  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de João Pessoa  
**CONTRATADA:** KODIAK COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.  
**OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente.  
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 20/2013.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.122.5279.2471 - 3.3.90.30.01  
**VALOR TOTAL:** R\$ 42.483,60 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2013.  
**VIGÊNCIA:** até 31/12/2013.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2013.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO - CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 103-2-1673-000550-1/2013  
**ORIGEM:** Convite nº 05/2013  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de João Pessoa  
**CONTRATADA:** DIMEX - DIST. IMP. E EXP. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.  
**OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente.  
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 21/2013.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.122.5279.2471 - 3.3.90.30.01  
**VALOR TOTAL:** R\$ 21.063,50 (vinte e um mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2013.  
**VIGÊNCIA:** até 31/12/2013.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2013.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa